

Procedimento por ajuste direto para adjudicação de aquisição de serviços de monitor de atividades desportivas e de educação física, com pessoa singular, em regime de avença

INFORMAÇÃO

Presente a seguinte proposta da única entidade convidada:

A – Tiago Rafael Pereira Lima, com residência em Tarouca, união de freguesias de Tarouca e Dalvares, concelho de Tarouca, no valor de €10.800,00 euros (dez mil e oitocentos euros). Não foram solicitados esclarecimentos no âmbito do procedimento.

Analisada a proposta, concluo que não se verifica nenhum dos fundamentos previstos nas alíneas a) a o) do nº2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, que poderiam determinar a exclusão do concorrente, uma vez que:

- * a proposta foi apresentada no dia 29/05/2018;
- * o concorrente não concorreu em agrupamento, logo não lhe é aplicável o nº2 do artigo 54º;
- * não temos conhecimento de que em relação à concorrente se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º (impedimentos);
- * a proposta é constituída por todos os documentos exigidos nos termos do nº1 do artigo 57º que a seguir se indicam:
 - * a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos está assinada pelo proponente;
 - * a proposta cumpre o disposto no nº1 do artigo 58º ou seja, está redigida em língua portuguesa;
 - * não foram apresentadas propostas variantes;
 - * a concorrente apresentou uma única proposta, pelo que não há violação do disposto no nº7 do artigo 59º;
 - * a proposta não contém a identificação de erros e omissões;

CÂMARA MUNICIPAL

* não é aplicável ainda o artigo 62º uma vez que a plataforma eletrónica não se encontra em funcionamento;

* não se verificam indícios do previsto na alínea m) do nº2 do artigo 146º;

* não é aplicável no procedimento o nº4 do artigo 132º;

* a análise da proposta não revela nenhuma das situações previstas no nº2 do artigo 70, ou seja:

Concorrente	Alínea a)- apresentam todos os atributos fixados no c.e.?	Alínea b)- apresentam atributos que violam os parâmetros base fixados no c.e.?	Alínea c)- Não é possível avaliar a proposta em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos?	Alínea d) – o preço contratual será superior ao preço base?	Alínea e) O preço total é anormalmente baixo?	Alínea f)- O contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis?	Alínea g)- Existem fortes indícios de atos, acordos, práticas, suscetíveis de falsear as regras da concorrência?
A	SIM	NÃO.	NÃO	NÃO.	NÃO.	NÃO.	NÃO.

Assim, propõe-se a aceitação da proposta apresentada e por consequência a adjudicação de serviços de Monitor de atividades desportivas e de educação física, em regime de avença, a Tiago Rafael Pereira Lima, com residência em Urbanização Mata dos Carvalhos lote 1, 3610-103 Tarouca, no valor de €10.800,00 euros (dez mil e oitocentos euros), a que não acresce IVA em virtude de estar isento e nas demais condições constantes da mesma.

Deixo à consideração de V. Exa.

Tarouca, 29/05/2018

A Chefe de Divisão da DAF,



Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos